



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA:

1.1 A Constituição Federal de 1988 assegurou a contagem recíproca do tempo de contribuição para o fim de aposentadoria entre os diversos regimes de previdência social, estabelecendo que estes se compensarão financeiramente. A norma constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 9.796/1999, pelo Decreto nº 10.188/2019 e pela Portaria MPS nº 1.400/2024.

1.2 A realização da compensação entre os regimes é imprescindível para o SISPREV/TO, por se tratar de importante fonte de receita para o RPPS. Por isso, busca-se capacitar os servidores do SISPREV/TO na operacionalização da compensação previdenciária, com as diversas atualizações legislativas e alterações do sistema de compensação previdenciária e do sistema BG-COMPREV.

1.3 A contratação a que se propõe é necessário para qualificação dos servidores do SISPREV/TO na operacionalização da compensação previdenciária, que envolve a necessidade de conhecimento da legislação e utilização das ferramentas disponíveis desenvolvidas pela empresa DATAPREV, a saber o sistema de compensação previdenciária e o sistema BG-COMPREV.

1.4 O serviço a ser prestado consiste exclusivamente na capacitação e acompanhamento das atividades de Comprev dos servidores do SISPREV/TO, não abrangendo a operacionalização da compensação previdenciária, em observância às recomendações do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS (Recomendações nº 01/2021 e nº 03/2024).

2 DO OBJETO (especificação e quantidade):

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

2.2 A contratada deverá ministrar um curso com a temática de compensação previdenciária com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, podendo ser realizado de forma online em 4 (quatro) turnos ou em 2 (dois) dias, devendo para este fim, disponibilizar instrutores de reconhecida qualificação no mercado e aulas realizadas de forma prática com casos do SISPREV/TO.

2.3 Após a realização do curso deverá ser ofertada mentoria aos servidores do SISPREV/TO pelo período de 6 (seis) meses, em reuniões online de 2 (duas) horas a cada 15 (quinze) dias, com datas previamente acordadas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, planejar as atividades e



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

conhecer as atualizações do sistema Comprev, possibilitando maximizar as habilidades da equipe na temática de compensação previdenciária. Ao final deverá ser apresentado Relatório das Atividades Desenvolvidas durante a execução do projeto.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, com regime de execução de empreitada por preço unitário.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Em conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares a contratação a que se propõe é necessária para qualificação dos servidores do SISPREV/TO na operacionalização da compensação previdenciária, que envolve a necessidade de conhecimento da legislação e utilização das ferramentas disponíveis desenvolvidas pela empresa DATAPREV, a saber o sistema de compensação previdenciária e o sistema BG-COMPREV. Por isso, busca-se capacitar os servidores do SISPREV/TO na operacionalização da compensação previdenciária, com as diversas atualizações legislativas e alterações do sistema de compensação previdenciária e do sistema BG-COMPREV.

3.2 A contratação por dispensa de licitação se apresenta como a modalidade mais adequada dado o valor total da contratação. Com base nos requisitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações, a contratação por dispensa de licitação se mostra como a alternativa mais adequada e legalmente



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 18

Rubrica

respaldada para a realização da capacitação em compensação previdenciária para os servidores do SISPREV/TO, garantindo assim o cumprimento dos objetivos propostos e o desenvolvimento profissional dos colaboradores. Ademais, a opção por não parcelar a contratação está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público. Parcelar a contratação proposta poderia comprometer a eficácia do serviço, além de aumentar os custos e a burocracia administrativa. A experiência demonstra que a contratação direta de uma empresa especializada para prestação integral do serviço é mais eficiente e eficaz para atender às necessidades dos servidores e da administração pública.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para que o objeto da contratação seja executado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. Destacamos que o serviço a ser prestado consiste exclusivamente na capacitação e acompanhamento das atividades de Comprev dos servidores do SISPREV/TO, não abrangendo a operacionalização da compensação previdenciária, em observância às recomendações do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS (Recomendações nº 01/2021 e nº 03/2024).

4.2 A necessidade de realizar um treinamento abrangente em compensação previdenciária para os servidores do SISPREV/TO é crucial para a consecução das atividades com maior eficiência e observância à legislação, evitando assim falhas nos processos de solicitações e análises dos requerimentos do SISPREV/TO quanto regime instituidor ou regime de origem da compensação financeira. Para realizar o treinamento de forma ampla e levando em consideração a complexidade da temática, sugere-se a contratação no período de 6 meses.

4.3 O treinamento dos servidores do SISPREV/TO dos servidores do SISPREV/TO deverá abranger toda a temática relacionada acima com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, podendo ser realizado de forma online em 4 (quatro) turnos ou em 2 (dois) dias, com instrutores de reconhecida qualificação no mercado e aulas realizadas de forma prática com casos do SISPREV/TO. A mentoria pelo período de 6 (seis) meses será realizada em reuniões online de 2 (duas) horas a cada 15 (quinze) dias, com datas previamente acordadas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, planejar as atividades e conhecer as atualizações do sistema Comprev.

5 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.1 Elaboração de diagnóstico da compensação previdenciária com estudo da legislação para histórico do Município de Teófilo Otoni/MG, levantamento de dados do sistema Comprev e planejamento das atividades.

5.2 Deverá ser realizada a capacitação dos servidores do SISPREV/TO na temática de compensação previdenciária, abrangendo obrigatoriamente a seguinte temática:

- Legislação da compensação previdenciária: histórico do regime, certificação do tempo de contribuição, Lei Federal nº 9.796/1999, Decreto nº 10.188/2019 e Portaria MPS nº 1.400/2024;
- Abertura de requerimentos de aposentadorias e pensões no sistema Comprev;
- Complementação de requerimentos no sistema Comprev;
- Tratamento de exigências dos requerimentos no sistema Comprev;
- Análise dos requerimentos de outros regimes recebidos no sistema Comprev;
- Controle de pagamentos do sistema Comprev;
- Cessação dos requerimentos do sistema Comprev;
- Relatórios do sistema Comprev; e
- BG-COMPREV

5.3 O curso previsto no item 3.2, deverá ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, podendo ser realizado de forma online em 4 (quatro) turnos ou em 2 (dois) dias.

5.4 Os instrutores do curso deverão possuir reconhecimento de qualificação no mercado e as aulas deverão ser realizadas de forma prática com casos do SISPREV/TO.

5.5 Após a realização do curso deverá ser ofertada mentoria aos servidores do SISPREV/TO pelo período de 6 (seis) meses, em reuniões online de 2 (duas) horas a cada 15 (quinze) dias, com datas previamente acordadas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, planejar as atividades e conhecer as atualizações do sistema Comprev, possibilitando maximizar as habilidades da equipe na temática de compensação previdenciária.

5.6 Ao final deverá ser apresentado Relatório das Atividades Desenvolvidas durante a execução do projeto.

6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



6.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do SISPREV/TO, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

7.2 O pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas, de forma mensal em parcelas de igual valor, em conformidade com o item 8.1.

7.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.4 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Ambrósio



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

7.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I \quad I \quad \frac{(6/100)}{= 365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A solução está estimada em R\$ 3.897,55 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, totalizando R\$ 23.385,30 (vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) no período de 6 (seis) meses, conforme o levantamento de mercado.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| EXERCÍCIO | FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NOMENCLATURA |
|-----------|-------|---|--|
| 2024 | 1767 | 03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.39.00 | Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica |

10 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

10.1 O órgão participante desta contratação é o SISPREV/TO.

11 DA VIGÊNCIA:

11.1 O prazo de vigência do contrato será **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



12 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Compete ao Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

12.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do SISPREV/TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2 Compete à Contratada:

12.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

12.2.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

12.2.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Unirandara



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

12.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.2.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.2.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.2.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.2.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.2.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 21

Rubrica

- 12.2.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.2.1.15.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.2.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 12.2.1.19 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.
- 12.2.1.20 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

13.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 22

Rubrica

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

13.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

13.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

13.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

13.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

13.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

14.1 Conforme pesquisa realizada, a contratação tem um valor médio estimado de R\$ 3.897,55 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, totalizando R\$ 23.385,30 (vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) no período de 6 (seis) meses, dessa



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

FLS. 23

[Handwritten signature]
Rubrica

forma, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

14.2 A contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, observado o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Teófilo Otoni, 31 de agosto de 2024.

[Handwritten signature]
Solange Lopes de Miranda Fernandes
Diretora-Presidente do SISPREV/TO

[Handwritten signature]

